

HANNAH ARENDT: O MAL BANAL E O JULGAR*

HANNAH ARENDT: BANAL EVIL AND THE JUDGMENT

Sônia Maria Schio*

RESUMO – Hannah Arendt escreveu que o “mal banal” origina-se da incapacidade do indivíduo para pensar. Porém, pode-se perguntar se o mal não pode se originar da falta de julgamento. Ou seja, o indivíduo comete atos maus porque não averigua os dados, não os avalia. Em tal hipótese, o “mal banal” ocorre devido à ausência do “juízo reflexionante” (ou reflexivo) e da “mentalidade alargada” kantianos, resolvendo muitas das lacunas que o mal derivado do pensamento possui, como a que exige distinguir o raciocínio do pensamento.

PALAVRAS-CHAVE: Kant. Arendt. Mal. Pensamento. Julgamento.

ABSTRACT – Hannah Arendt wrote that the “banal evil” stems from the inability of the individual to think. However, we may wonder whether evil can not originate from the lack of judgment, when the individual commits evil acts because he neither verify the data nor evaluate them. In that case, the “banal evil” is due to the absence of “reflective judgment” (or reflective) and of the “enlarged mentality” theorized by Kant. The judgment may solve many of the gaps that lead to evil when it is derived from the thought, as, for instance, the necessity to distinguish the reasoning from the thought.

KEYWORDS – Kant. Arendt. Evil. Thought. Judgment.

A questão da “banalidade do mal” tornou Arendt (1906-1975), a partir da década de 60 do séc. XX, não apenas uma pensadora conhecida, mas também contestada. E isso não ocorreu porque ela deixou de chamar de “mal radical”, seguindo Kant, aos atos praticados no Totalitarismo Nazista, passando a denominá-los de “mal banal”. Ela foi questionada

* A primeira versão desse trabalho foi exposta no XIV Encontro Nacional da ANPOF, ocorrido em Águas de Lindóia, SP, de 04 a 08 de outubro de 2010.

** Docente da UFPel. E-mail: <soniaschio@hotmail.com>.

por apontar para a participação dos Conselhos Judaicos no genocídio, isto é, por esses terem fornecido aos funcionários nazistas as listas com os nomes e os demais dados dos judeus, que acabaram sendo levados para os campos de concentração e de extermínio. Apesar disso, a questão sobre o mal, que ela levantou, passou a gerar novas reflexões, em especial porque ela definiu esse mal como “político”. Nesse sentido, a atitude do burocrata nazista não era “radical” no sentido kantiano, pois, segundo ela (1993, p. 134),

o mal não se enraíza numa região mais profunda do ser, não tem estatuto ontológico, pois não revela uma motivação diabólica – a vontade de querer o mal pelo mal; o que aqui [no caso “Caso Eichmann”] se revela é a superficialidade impenetrável de um homem [Eichmann¹], para o qual o pensamento e o juízo são atividades perfeitamente estranhas, revelando-se assim a possibilidade de uma figuração do humano aquém do bem e do mal, porque aquém da sociabilidade, da comunicação e da intersubjetividade”.

Pode-se perceber, pela afirmação de Arendt, que ela buscou compreender o que levava o funcionário Eichmann a agir de maneira que os seus atos levavam pessoas humanas para os campos, onde ou eram privadas dos atributos de humanidade e de cidadania, ou eram prontamente exterminadas, fazendo-o tornar-se um criminoso. Em outros termos, o réu Eichmann nada tinha de defeitos morais, inclinações ideológicas, rancores raciais ou problemas de inteligência, por isso Arendt entendeu que ele possuía uma “simples” ausência de pensamento (cf. Arendt, 1991, p. 6), o que permitia que suas ações fossem más, pois apesar dele afirmar que apenas “cumprira ordens”, ele não possuía qualquer patologia mental, sequer qualquer distúrbio de caráter. Ela conclui, então, que suas ações demonstravam um novo tipo de “mal”, que ela denominou de “mal banal”. Arendt escreveu (apud Schio, 2006, p. 70):

Eu quero dizer que o mal não é radical, indo até as raízes (*radix*), que não tem profundidade, e que por esta mesma razão é tão terrivelmente difícil pensarmos sobre ele, visto que a razão, por definição, quer alcançar as raízes. O mal é um fenômeno superficial, e em vez de radical, é meramente extremo. Nós resistimos ao mal em não sendo levados pela superfície das coisas, em parando e começando a pensar, ou seja, em alcançando uma outra dimensão que não o horizonte de cada dia. Em outras palavras, quanto mais superficial alguém for, mais provável será que ele ceda ao mal. Uma indicação de tal superficialidade é o uso de clichês, e Eichmann, ... era um exemplo perfeito.

¹ Adolf Karl Eichmann foi o funcionário nazista encarregado do transporte dos prisioneiros para os campos de concentração e de extermínio. Ele foi julgado em Jerusalém e, após, foi enforcado.

O mal banal não tem “raízes”, pois ele é sem profundidade, mas atinge e prejudica as pessoas, que são inocentes, desprotegidas, e sem qualquer motivo. Além disso, Arendt percebeu que tais práticas do mal não carecem de situações, épocas ou causas, pois são passíveis de ocorrer em qualquer tempo e lugar, e pode ser cometido por qualquer pessoa, sem que ela decida, pretenda ou tenha más intenções.

Como se pode perceber nas afirmações arendtianas, ela não apenas explicou o que ocorreu, pois também buscou as origens, que vão além das causas, pois busca atingir as “raízes”, distantes e profundas, do que ocorrera: a ausência de pensar, ou irreflexão; a falta de pensar e de julgar. Porém, essas atividades espirituais, como ela as chamou, não são sinônimas e intercambiáveis. O pensamento possui estatuto, atividades e funções diferentes do julgamento. Cabe, então, averiguar se Arendt entende que o mal é causado pela ausência do “conjunto” pensar/julgar, ou se ela se refere ao pensar em um sentido mais amplo do que aquele teorizado na obra *A vida do espírito*, tomo I, o Pensar.

O pensamento é uma atividade do espírito que atualiza os dados oriundos do mundo externo. Ele ocorre quando o ser se retira do “mundo das aparências”, do espaço externo e passa a atuar internamente, junto à memória e à imaginação. Ele não objetiva deixar algo de concreto no mundo, mas porta a capacidade de tratar os objetos dessensorializados aptos para serem pensados. Isto é, o pensar prepara os assuntos do mundo, seja interno seja externo, para a busca do significado deles. O pensamento obedece ao princípio de não contradição, por isso é livre para organizar e desorganizar os dados, buscar outras possibilidades em busca do que eles “querem dizer”, daquele “ensinamento” positivo ou negativo que os fatos, os acontecimentos, por exemplo, portam, e que podem auxiliar na atuação do julgar. Eichmann, nesse sentido, abdicou de pensar. Ele apenas raciocinava, isto é, utilizava seu intelecto para organizar os dados, para conhecer, jamais para o pensar. Pode-se afirmar, então, que ele apenas utilizou o juízo determinante² no sentido kantiano, não refletindo.

A reflexão, por seu turno é entendida, por Arendt, em seu sentido kantiano de busca de um geral, para a subsunção de um particular, quando esse não existe. Ou seja, normalmente o que ocorre é um juízo determinante: inclui-se um particular a um geral conhecido anteriormente. A forma de agir “normal” do ser humano ocorre por meio do juízo determinante, o qual não traz problemas ou conflitos na maioria das

² O juízo determinante é aquele que atua dedutivamente: havendo um particular, um problema, dúvida ou necessidade, por exemplo, ele é subsumido a um geral, regra, norma, lei ou hábito, o qual indica o modo “normal”, comum de agir, em sua conclusão.

vezes, ou melhor, em situações com uma “certa” normalidade. Porém, em alguma circunstância cotidiana, ou em momentos como os vividos no Nazismo, em que a tradição³ já não possuía força para fornecer o “geral”, a premissa maior para a dedução, tornou-se necessário, e até vital, utilizar o juízo reflexionante, ou reflexivo⁴. Há, também, o uso mais conhecido da reflexão, qual seja, o de questionar⁵. Eichmann não utilizou a reflexão em nenhum dos dois sentidos. Ele não se questionou sobre o que fazia, ou por que agia daquela maneira e não de outra, e, por isso, não conseguiu perceber que o conjunto de regras, valores, hábitos, e outros, da tradição, haviam sido alterados, pervertidos pelo sistema vigente. Ele apenas se adaptou ao novo conjunto (premissa maior), e o aplicou a todas as situações. Um exemplo disso é o uso de clichês, de frases feitas, os quais não demandam qualquer pensamento ou questionamento, apenas um automatismo que prescinde de qualquer esforço racional.

O julgamento, em Arendt, é aquele que prepara os dados pensados para serem decididos, para receber o impulso da vontade e adentrarem no mundo externo por meio da ação. O julgar, então, não existe sem o pensar. Para que haja conteúdos para o julgar, o pensamento precisa ter atuado previamente. Porém, o pensar tem a tendência a generalizar os elementos pensados. O julgar atua ligando, comparando, os subsídios do pensar com a situação particular em questão. É nesse sentido que Arendt entende que o julgar conjuga o particular e o geral⁶, o mundo interno novamente com o externo; assim, também, o julgar se torna uma capacidade política, porque ele seleciona, organiza os (novos) dados para a escolha e para o impulso da vontade de torná-los ação no mundo externo.

A capacidade do espírito humano que Arendt denomina de julgar, para atuar, necessita da presença dos outros, seja de forma real, seja de

³ A tradição é entendida por Arendt como o conjunto de conhecimentos, de valores, de regras, de hábitos, de leis, assim como a cultura, a religião, a filosofia. Ou seja, é o legado do passado imprescindível ao presente, por ser a herança que uma geração deixa às seguintes para que elas possam conhecer o passado, interagir com ele no presente, buscando “iluminação” para guiá-las no momento de agir, ensinando-as a amar e a preservar o mundo para as gerações futuras.

⁴ Por exemplo, na *Crítica da faculdade do juízo* (1993, p. 23), Introdução, IV. Nas páginas seguintes (24-25), Kant, ao tratar deste juízo, chamado reflexivo ou reflexionante, expõe que este, por partir de particulares, deve elevar-se e buscar o universal, pois o princípio do juízo não pode ser empírico, porém, superior a este. O princípio é possível pela conformidade a fins da natureza em sua multiplicidade, sendo o fim o fundamento da efetividade do objeto, do particular em questão. Desta forma, o princípio possui sua origem no próprio juízo reflexivo.

⁵ Nos termos de Vallée (1999, p. 55), se o “pensamento crítico puder libertar a capacidade de julgar e [ele] assim nos protegerá contra as derivas totalitárias”.

⁶ Por exemplo, como explica Vallée (1999, p. 37): “o pensamento, que raciocina sempre em geral, prepara para julgar em particular (...). A conquista do pensamento é a incapacidade do conformismo e a capacidade de juízo pessoal.”

forma representativa. Dito de outra forma, para julgar, há a necessidade da intersubjetividade e da comunicabilidade: os outros seres humanos, considerados iguais e aptos para a vida em comum, isto é, em condição política, são levados em conta. Sua presença é importante, seja de fato, por meio de sua fala, expondo suas opiniões, de sua presença; seja por sua representação. Essa representatividade é um artifício mental que permite pensar no lugar dos que não se fazem presentes, o que ocorre por intermédio da imaginação.

A imaginação porta a potencialidade de tornar o ausente presente. Os outros seres humanos podem ser presentificados imaginativamente: mesmo sem a sua presença empírica, o espírito humano pode imaginar suas opiniões, seus argumentos a favor ou contra, e ampliar a própria maneira de pensar. Ao considerar as possíveis opiniões dos outros, o espírito humano não fica “fechado” em si mesmo, mas se abre à alteridade. Essa maneira de “pensar alargada”⁷, na terminologia kantiana, é uma espécie de publicidade, oriunda de uma comunicabilidade possível entre os seres humanos.

O juízo, de posse de elementos “aperfeiçoados” pela “mentalidade alargada”, associados àqueles oriundos da possibilidade de comunicar os pareceres aos outros buscando sua anuência, passa a possuir dados mais amplos e, assim, com uma gama maior de possibilidades, pode escolher, apreciar, enfim, exercer a sua função de maneira original, mostrando sua espontaneidade com a possibilidade de fazer surgir algo novo no mundo humano, reiterando a capacidade humana de gerar a novidade, por sua capacidade humana de iniciar.

Desponta, assim, a importância das atividades do espírito humano funcionarem de forma conjunta, iniciando com a atividade do pensar, não restringindo a atuação da razão ao inteligir, o qual busca o conhecimento e a verdade. O pensar, na busca do significado, inicia a atividade do espírito que é imprescindível ao julgar. Esse, porém, não pode se reduzir a mera função de subsumir o particular ao geral existente (juízo determinante), pois precisa estar apto a buscar a premissa maior quando essa inexistir. E esse é o autêntico momento do exercício de julgar, segundo o entender de Arendt.

Dessa forma, pode-se retornar à questão do “mal banal” e às afirmações de Arendt: a primeira citação deste texto finaliza com Arendt afirmando que o “mal banal” foi cometido por Eichmann, porque ele realizou uma “figuração do humano aquém do bem e do mal, porque aquém da sociabilidade, da comunicação e da intersubjetividade” (Arendt, 1993, p. 134). Desse fragmento podem-se extrair diversas questões, duas em especial,

⁷ Como Kant escreveu no § 40 da *Crítica da faculdade de julgar*, e denominada de “mentalidade alargada”.

e que interessam na investigação em pauta: como distinguir o bem do mal, ou o certo e o errado. E essa é tarefa do julgamento, segundo Arendt, e não da moral, e ocorre quando esse tem a posse da matéria pensada e ampliada pela consideração dos outros pelo pensar na perspectiva de qualquer outro (como visto acima), momento em que ele vai apreciar esse conteúdo sob o enfoque do agrado ou não. Ou seja, o juízo vai voltar-se sobre os dados apreciados e sentir “prazer” ou “desprazer”, os quais se referem, respectivamente, ao certo, bom e agradável, ou ao errado, ruim, mau, desagradável. Dessa forma, Arendt pretende que a fixidez da moral, com seus ordenamentos imperativos, tenha seus conteúdos flexibilizados pelo julgamento.

A segunda, que se refere mais especificamente à falta de figuração da “sociabilidade, da comunicação e da intersubjetividade”, sendo que estas pertencem ao juízo (possíveis pela intersubjetividade, que supõe a pluralidade humana, e pela comunicabilidade, permitida pela “mentalidade alargada”), e não ao pensamento que é solitário, pois ocorre na intimidade do “eu”, com a ausência do mundo exterior e com uma espécie de “abandono” momentâneo desse em prol da vida interna do espírito. A “sociabilidade, a comunicação e a intersubjetividade” demandam a presença dos outros, nem que seja imaginativamente.

Nesse sentido, se pode afirmar ainda, segundo a acepção arendtiana, que não há uma única forma de entender o “mal banal”, mas diversas maneiras de expor e buscar explicar sua possibilidade de ocorrência, ou seja, como ausência de pensamento, como irreflexão, falta de questionamento, carência de espontaneidade, inexistência de intersubjetividade, fechamento ao mundo e à realidade. E ainda, imersão na vida privada com a inexistência do espaço público, demissão de julgar, despresença da consciência, falta de imaginação e da incapacidade de colocar-se no lugar do outro e pensar. Apesar dessas diversas possibilidades, elas convergem quanto à inatividade do espírito humano, a não atuação do pensar, do querer e do julgar permitindo a ocorrência do mal político.

O “mal político” é aquele que atinge a pessoa enquanto pessoa. Isto é, quando o ser humano, singular, irrepetível e com igualdade perante os outros porque humano, é ultrajado, desrespeitado, e até morto. O mal pode atingir a pessoa no nível privado, do lar ou do trabalho, por exemplo, em que ele prejudica, indignifica, aflige o indivíduo. Porém, segundo Arendt, esse mal não tem a proporção do mal político, que atinge o íntimo do ser e da própria humanidade nele contida, que pode ser repetível, gigantesco em suas proporções e resultados, como foi o Nazismo, exemplo basilar no pensamento arendtiano. O mal político é aquele que precisa ser pensado, discutido e evitado por meio da política, no espaço público, em que todos os cidadãos se fazem presentes e atuantes.

Isso não quer dizer que a autora não se preocupe com o mal que ocorre, ou pode ocorrer, no nível privado. Ao contrário, segundo ela, esses acontecimentos precisam ser levados ao mundo público e político, e, após sua exposição e debate, deverão surgir possíveis soluções para coibi-lo, eliminá-lo, ou ao menos, diminuí-lo. A elaboração de uma lei é um exemplo de como se pode buscar resolver o problema do mal no mundo privado. A punição que, embora seja conferida pelo mundo público, por meio do Estado, visa a ordenação das relações privadas. Em contrapartida, o mal político normalmente não é punível. Em outros termos, como punir um governante por milhares de mortes, torturas ou desaparecimentos? É necessário que ele seja evitado, e nem sempre as leis conseguem proteger a pessoa, o cidadão. E o exemplo pode ser, mais uma vez, o Nazismo, mas o Stalinismo ou as ditaduras também são exemplos de que as leis podem ser alteradas, gerando legalidade, mas não legitimidade, justiça ou respeito à pessoa e ao cidadão.

Em contrapartida, ainda se pode perguntar, e agora em nível ético, como prover o pensamento de conteúdos quando ele foi “programado” para não mais pensar antes de atuar. E a resposta, mais uma vez, parece apontar para o juízo em seu uso reflexionante. Segundo Arendt, todo o ser humano possui as capacidades para pensar, querer e julgar, pois ele é racional, possui um corpo (sensibilidade), imaginação e memória, em especial. O mundo externo, com seus acontecimentos, com suas demandas, com a natureza, a cultura, está permanentemente exigindo a atenção humana, fornecendo dados, “forçando” o corpo e a mente humana a interagir com ele.

O juízo reflexionante, “esta operação de reflexão [que] é a real atividade de julgar algo” (Arendt, 1992, p. 377), é entendido como aquele que, a partir de um particular, busca encontrar o universal, tendo em vista que esse não está disponível, objetivando deduzir uma conclusão, sem a qual não há o retorno ao mundo externo, e o que significa, na ética, o “como” agir. O que reforça o argumento da necessidade do julgar foi o fato de que Eichmann citou Kant e o imperativo categórico (cf. Arendt, 1991b, p. 222-223) durante o julgamento, afirmando, também, que ele mesmo modificou esse imperativo quando iniciou a “Solução Final”, porque não se sentia mais “senhor” dos próprios atos.

A perda do humano autêntico ocorre, não pela falta de alguma regra ou mandamento que oriente os homens no “como agir”, pois estes sempre existirão, mesmo que errôneos ou distorcidos; sequer por uma falta de racionalidade, pois o intelecto (ou entendimento) poderá estar atuando na busca de conhecimentos, de verdades, mas isso é insuficiente para uma vida humana plena, isto é, política, segundo Arendt. E essa “perda do humano” foi demonstrada quando Eichmann “perverteu” o “imperativo

categórico kantiano” para adequar-se à “nova” situação, que era a da Solução Final. Isto é, o julgar “determinante” pode funcionar de forma automática, e o “reflexivo” estar inoperante ou atrofiado, mesmo assim, o mundo externo, ao circundar o ser humano, o “chama” constantemente a uma espécie de “resposta” ao que ocorre. Ou seja, Eichmann demonstrou, com suas atitudes e palavras, que a moralidade não é suficiente para que o “mal banal” seja evitado, pois basta alterar as regras (premissa maior). É necessário manter o pensamento e o julgamento sempre ativos, em especial quando se tratam de questões políticas. Mesmo assim, e ainda segundo ela, pensar, julgar e agir são sempre individuais, pois não há como responsabilizar, e punir, governos ou grupos: a responsabilidade é pessoal.

Pode-se afirmar ainda que, em atitudes de pessoas como Eichmann, há a carência da possibilidade de colocar-se no lugar do outro ou de levá-lo em consideração. Nesse sentido, valorizar o outro, mesmo que apenas em pensamento, avaliando suas opiniões, necessidades ou condições, é imposto ao humano pela presença do outro no mundo, pela categoria da “pluralidade”⁸, afinal todos os humanos habitam o mesmo planeta. A partir do não consentimento prévio a regras comumente aceitas, os acontecimentos particulares passam a afrontar cotidianamente os cidadãos, obrigando-os a continuamente repensar em que “companhia desejam estar”, quando estão sem a presença de outros humanos. Dito de outro modo, com quem, ou qual tipo de pessoa, eles desejam conviver enquanto estão consigo mesmos; quais exemplos, vivos ou mortos, de pessoas ou eventos, eles podem utilizar para se orientar no mundo. Para tanto, segundo Arendt, o juízo e o pensamento precisam estar ativos e atuantes, supondo um cidadão participante, isto é, em convívio com os seus semelhantes, para que assim não sejam cometidos atos que são maus, não em suas pretensões, mas em seus resultados.

Ao pensamento cabe fornecer ao juízo o resultado de sua atividade, implicação que assumirá o lugar da premissa maior, até então ausente. Além disso, na eticidade se fará necessária a capacidade de ter presente e de considerar os outros no momento de julgar, evitando o egoísmo ou o solipcismo. Nesse momento, pode-se retomar a importância da imaginação⁹, a qual recebe a imprescindível tarefa de tornar o ausente, os outros cidadãos, presentes ao pensamento e ao juízo. A ética exige uma

⁸ Por exemplo, entende Vallée (1999, p. 32) que “deve-se estar diante de si como diante dos outros. A testemunha interior é pois o representante da pluralidade; e o diálogo na solidão interioriza o ponto de vista dos outros”.

⁹ Segundo D’Allones (1994, p. 61), “a chaque instant l’imagination créatrice produit les conditions d’une aptitude à distinguer le bien et le mal, le beau et le laid ou, pour le dire autrement, l’horizon de sens sans lequel le monde, livré à la désolation, cesserait d’être l’habitat de l’existence humaine”.

maneira pessoal de pensar e de agir, pois a moralidade não é suficiente; a obediências às regras e às leis não satisfazem às necessidades do cidadão singular. Mesmo a obediência a elas deve ser pensada e julgada quando acontecimentos inauditos se apresentarem. As faculdades mentais, em seu exercício, repassam, revisam, constantemente os conteúdos e exige a presença ou a consideração dos outros, para tal. Isso ocorre porque é preciso também “imaginar” as consequências do ato, e responsabilizar-se por eles.

Em determinados momentos, então, o agente precisa pensar se vai ou não praticar um ato que foge do habitual: é indispensável desligar-se dos automatismos, exercendo uma experimentação livre, devendo oportunizar que o pensamento atue¹⁰. Para tal é preciso ter coragem. Essa virtude foi desvalorizada pela sociedade atual (de massa) que supervaloriza a vida biológica. Por isso, o pensar e o julgar ou receberam a tarefa de suprir a falta dos ensinamentos do passado, e orientar a ação no presente, ou então são anulados e suprimidos, permitindo que haja a adesão aos comportamentos e às regras pré-definidos, típicos na “sociedade de massa” (cf. Schio, 2008, p. 27), e o ser humano torna-se solitário, desolado, apto a cometer o “mal banal”.

Referências

- ARENDT, Hannah. *A vida do espírito: o pensar, o querer, o julgar*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará/UFRJ, 1991.
- _____. *A condição humana*. 5. ed. rev. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991a.
- _____. *Eichmann à Jerusalém: rapport sur la banalité du mal*. Paris: Gallimard, 1991b.
- _____. *Entre o passado e o futuro*. São Paulo: Nova Perspectiva, 1992.
- _____. *Lições sobre a filosofia política de Kant*. Trad. de André Duarte de Macedo. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1993.
- D'ALLONES, Myriam Revault. “Vers une politique de la responsabilité: une lecture de Hannah Arendt”. In: *Esprit*, 206 (nov. 1994). (Les Équivoques de la Responsabilité).
- KANT, Immanuel. *Crítica da faculdade do juízo*. Trad. de Valério Rohden e António Marques. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993.
- SCHIO, Sônia Maria. *Hannah Arendt: história e liberdade (da ação à reflexão)*, Caxias do Sul: EDUCS, 2006.
- _____. *Hannah Arendt: a estética e a política (do juízo estético ao juízo político)*. Tese de doutorado. UFRGS, 2008.
- VALLÉE, Catherine. *Hannah Arendt: Sócrates e a questão do Totalitarismo*. Lisboa: Inst. Piaget, 1999.

¹⁰ Segundo Arendt (1991, p. 153), nem sempre a atenção é dirigida para a atividade mesma, apesar da capacidade de pensar estar em todos os seres humanos. Porém, em “emergências, resulta que o componente depurador do pensamento [...] é uma necessidade política” (idem, 1991, p. 153).